

**Despacho n.º 55/SAOPH/89**

Respeitante à proposta dos SPECE para expropriação por utilidade pública e com carácter de urgência da parcela de terreno com a área registral de 274 m<sup>2</sup>, que totalmente integra a Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, inscrita a favor de John Wong (Proc. n.º 4/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1962 foi inscrito a favor de John Wong, maior, solteiro, comerciante, residente em Hong Kong, a transmissão do terreno descrito sob o n.º 14 158 a fls. 47 do livro B-38 por o haver comprado a Leong Chao, por escritura de contrato de 11 de Julho de 1962.

2. Mais tarde, em Janeiro de 1964, e conforme averbamento n.º 1 à citada descrição, John Wong, através do seu procurador Ung Koc Leong, declarou que, no terreno a que se refere a mencionada descrição, foi construído um prédio em regime de propriedade horizontal ao qual foi dado pelo Leal Senado o n.º 3, da Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida (...) ocupando uma área de 225,40 m<sup>2</sup>, que passou a ficar descrito sob o n.º 20 252 do livro B-43. Mais se declarou que, sob uma área de 16,50 m<sup>2</sup> do mesmo terreno, foi construída uma garagem à qual coube o n.º 92, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e que ficou descrita sob o n.º 20 253 do livro B-43. O terreno descrito inicialmente com 819 m<sup>2</sup>, ficou reduzido para 577,10 m<sup>2</sup>.

3. Ainda em Outubro de 1964 e conforme averbamento n.º 2 à descrição inicial, o mesmo John Wong, por intermédio do citado procurador, declarou que sobre o terreno restante foi construído em regime de propriedade horizontal um edifício ao qual foram dados pelo Leal Senado os n.ºs 5 e 8 da citada Travessa, ocupando uma área de 302,72 m<sup>2</sup>, e que ficou descrito sob o n.º 20 370 do livro B-44, ficando a restar apenas o terreno com a área de 274,38 m<sup>2</sup>.

4. Desde então a área que restou vem sendo directa e imediatamente utilizada por qualquer utente das vias públicas que a usam como via pública. Do mesmo modo, qualquer condutor de veículos nela circula e estaciona sem qualquer oposição do titular inscrito do terreno.

5. A placa toponímica, existente no local, foi colocada pelo Leal Senado que também deu os números de polícia da porta.

6. O mesmo Leal Senado, desde a mesma data, vem praticando na Travessa os actos de administração, jurisdição ou de conservação sem qualquer oposição do titular inscrito na CRPM, do terreno.

7. Em suma, desde o final de 1963 que o terreno vem sendo usado directa e imediatamente pelo público em geral, isto é, vem estando afecto, desde aquela data, a um fim de utilidade pública inerente.

8. Por outro lado, das diligências feitas pela NACT junto do Leal Senado e Conservatória do Registo Predial permitiram ainda apurar:

i) O proprietário do terreno após a edificação dos edifícios já referidos, através do seu procurador, solicitou ao Leal Senado a numeração policial dos edifícios «bem como a nomenclatura para uma travessa da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (...) fica com o nome de Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida» (certidão n.º 85, passada pelo Leal Senado em 15 de Outubro de 1963);

ii) Por edital publicado no *Boletim Oficial* e afixado noutros locais, foi dado conhecimento geral que, por deliberação camarária de 25 de Setembro de 1963, foi dada a denominação de Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida a «uma nova via pública», situada entre as Avenidas de Horta e Costa e do Ouvidor Arriaga.

9. Necessita a Administração e mostra-se conveniente adequar a situação de facto à situação registral com a máxima brevidade por forma a permitir em termos regulamentares a optimização do empreendimento a implantar no terreno do Território, contíguo ao terreno em apreço.

10. Tal optimização não pode ser obtida enquanto perdurar a inscrição do terreno na Conservatória do Registo Predial, a favor de John Wong.

11. Nestas circunstâncias e não obstante se afigurar que o terreno relativo à Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida possa ser adquirido por usucapião, considera-se conveniente, pelos motivos expostos, que se proceda à sua expropriação por utilidade pública.

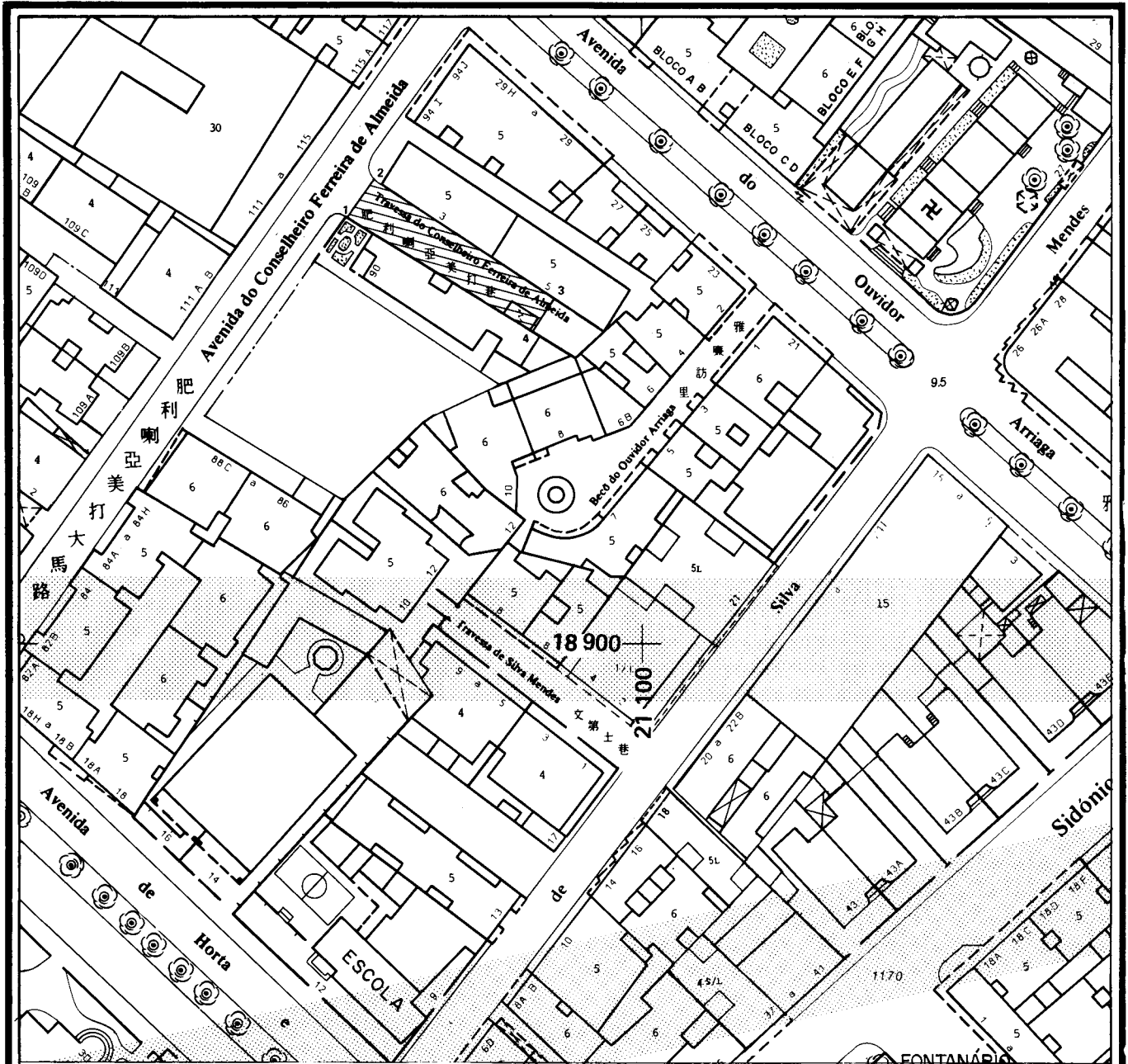
12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser expropriado por utilidade pública o terreno correspondente à Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, devendo a declaração de utilidade pública ter carácter urgente e a indemnização a atribuir ser calculada, tendo em conta a possibilidade da sua aquisição por usucapião.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, alínea e), e do artigo 3.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro de utilidade pública e com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno com a área de 274 m<sup>2</sup>, designada por Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DO CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA (Nº14158, B-38).

	M(m)	P(m)
1	21 052.6	18 967.9
2	21 057.1	18 974.1
3	21 085.9	18 955.2
4	21 082.4	18 949.7



ÁREA = 246 m<sup>2</sup>

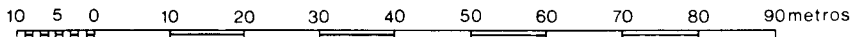
- Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº3 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20252, B-43) e prédio Nº5 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20370, B-44);
- SE - Prédio Nº5 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20370, B-44);
- SW - Prédio Nº90 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº13962, B-37);
- NW - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)